



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI Nº 1.521/2012
De 22 de Maio de 2012

“Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2013, e dá outras providências”.

JOSÉ APARECIDO GOMES, Prefeito Municipal de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, nos termos do artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2013, orienta a elaboração e a execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º - Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

§ 3º - As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2013 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único – As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive a lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Art. 3º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2013 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

- I – Demonstrativo das Metas Anuais;
- II – Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

VI – Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, compreendido no:

- a) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- b) Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS.

VII – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob o controle do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo Único – A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 6º - Ficam autorizados, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão ou na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Art. 7º - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2012.

§ 1º – O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2012 e 2013, inclusive da receita corrente líquida, acompanhada das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º - Os créditos adicionais que envolvam só anulação de dotações do Legislativo, serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis, contados da solicitação daquele Poder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa. 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

Art. 8º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente.

Art. 9º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 10 – A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será fixada em no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

Art. 11 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres, se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis, e se houver autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

Art. 12 – Para os fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 13 – Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º - Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa. 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

Art. 14 – No prazo previsto no *caput* do artigo anterior, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal e a Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 15 – Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – Concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II – Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

II – Lei específica para a hipótese prevista no inciso I, do *caput*;

III – No caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – No caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;

II – Nas situações de emergência e de calamidade pública;

III – Para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – Para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V – Nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 16 – Para atender o disposto no artigo 4º, I, “e”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos do orçamento.

Parágrafo Único – Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 17 – Conforme estabelece o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Art. 18 – Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64, e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – Apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II – Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação à sua aplicação direta;

III – Justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – Vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa. 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

V – Em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Federal nº 101/2000;

Art. 19 – Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 20 – As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo Único – Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 21 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e após a juntada, aos respectivos processos, dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I e II.

Art. 22 – Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 23 – O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II – Revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III – Modificação nas legislações do imposto sobre serviços de qualquer natureza, imposto sobre a transmissão intervivos de bens imóveis e de direitos a eles relativos, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 24 – Ficam o Executivo e o Legislativo autorizados a realizar despesas, observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo, até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2012.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa. 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por Decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 13 e 14 serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2013.

Art. 25 – As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2013 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

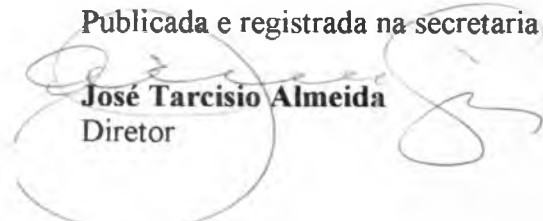
Parágrafo Único – Decorrido o prazo de que trata o *caput* e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 26 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riversul, aos 22 de Maio de 2012.


JOSÉ APARECIDO GOMES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.


José Tarcisio Almeida
Diretor

Prefeitura Municipal de Riversul

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2010 e 2011 em valores correntes; 2012 a 2015 em valores constantes a preços de 2012
2013

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2010	Arrecadado 2011	Estimativa 2012	Estimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015
RECEITAS CORRENTES	9.913	12.088	12.534	12.912	13.301	13.697
RECEITA TRIBUTÁRIA	387	978	440	454	468	480
Impostos	319	888	339	350	361	370
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	67	71	90	93	96	98
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	123	113	123	127	131	134
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	73	647	75	77	80	82
Imposto de Renda Pessoa Física	56	55	51	53	54	56
Taxas	68	90	100	103	106	109
Pelo Exercício do Poder de Polícia	21	30	31	32	33	34
Pela prestação de serviços	47	60	69	71	73	75
Contribuição de Melhoria	0	0	1	1	1	1
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0	0	1	1	1	1
Contribuições Sociais para o RPPS	0	0	0	0	0	0
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	1	1	1	1
RECEITA PATRIMONIAL	83	121	102	105	108	111
Receitas Imobiliárias	1	2	3	3	3	3
Receitas de Valores Mobiliários	82	119	98	101	104	107
Demais Receitas Patrimoniais	0	0	1	1	1	1
Receita agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de serviços	0	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.753	12.598	13.871	14.288	14.718	15.159
Transferências da União	5.772	7.008	7.898	8.136	8.379	8.631
Fundo de Participação dos Municípios	4.526	5.573	6.456	6.650	6.849	7.055
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	36	55	38	39	40	42
Cota-parte do IOP/Outro	58	73	80	82	85	87
Outras Transferências da União	1.152	1.295	1.224	1.365	1.405	1.447
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	18	18	18	19	19	20
Transferências do SUS	733	822	818	841	866	892
Transferência do Salário-educação (FNDE)	220	238	250	258	265	273
Demais Transferências do FNDE	103	107	142	146	151	155
Transferências do FNAS	30	110	97	100	103	106
Demais Transferências da União	51	0	1	1	1	1
Transferências dos Estados	2.894	3.207	3.474	3.578	3.687	3.797
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	2.676	2.902	3.131	3.223	3.322	3.421
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	149	204	200	206	212	219
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	22	24	32	33	34	35
Transferência Financeira da CIDE	23	38	35	36	38	39
Demais Transferências dos Estados	24	41	76	78	81	83
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	1.672	1.708	1.980	2.039	2.101	2.164
Transferências de Instituições Privadas	95	167	1	1	1	1
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	217	506	518	534	550	566
Outras rec.correntes (exceto juros de emprést.)	137	101	92	95	98	101
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	1.447	1.708	1.970	2.034	2.097	2.158
RECEITAS DE CAPITAL	1.161	453	54	58	59	61
Operações de crédito	0	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	101	0	2	2	2	2
Alienação de Bens Móveis	101	0	1	1	1	1
Alienação de Bens Imóveis	0	0	1	1	1	1
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências de capital	1.063	453	54	56	57	59
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	11.071	12.545	12.590	12.970	13.260	13.758
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25/Abr/2012 e hora de emissão 16:04

K200 Brasil - Contas Ltda - www.k200.com.br

Prefeitura Municipal de Riversul

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2010 e 2011 em valores correntes; 2012 a 2015 em valores constantes a preços de 2012
2013

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Riversul: Este quadro, assim como os dois seguintes, que versam sobre a despesa e a dívida, foi criado como uma tabela auxiliar para fornecer dados para o preparo do Anexo de Metas Fiscais (Demonstrativos I a IX).

Não integra, portanto, o texto do projeto de lei, mas sim a exposição de motivos (mensagem), servindo para demonstrar que os dados da receita do referido anexo são consistentes.

Os valores de 2010 e 2011 estão sendo informados a preços correntes, ou seja, pelo que figura na contabilidade. Os de 2012 são os que provavelmente ocorrerão no ano, independentemente do que constou da lei orçamentária, e estão expressos, também, a preços correntes de 2012.

Os valores de 2013, 2014 e 2015 foram estabelecidos a preços constantes de 2012, ou seja, sem qualquer correção pela inflação. Foram, todavia, ajustados em decorrência de outras variáveis reais, como crescimento vegetativo, crescimento da economia, alteração da legislação tributária e alteração dos índices de participação (ICMS, FPM, Fundeb, Cide, etc).

Como as metas fiscais são também expressas em valores correntes (com inflação), o programa de computação faz esse cálculo automaticamente, com base na tabela anexa à esta propositura, não sendo necessário, portanto, qualquer providência de nossa parte.

4

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2010 e 2011 em valores correntes; 2012 a 2015 em valores constantes a preços de 2012
2013

RRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2010	Empenhado 2011	Reestimativa 2012	Estimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015
DESPESAS CORRENTES	8.340	10.085	11.018	11.327	11.668	12.014
1 Pessoal e Encargos Sociais	4.659	5.470	5.882	6.058	6.240	6.427
2 Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0	0
3 Outras Despesas Correntes	3.681	4.615	5.136	5.269	5.428	5.587
DESPESAS DE CAPITAL	1.600	2.622	1.550	1.581	1.628	1.678
4 Investimentos	1.083	2.024	935	947	975	1.005
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	517	598	615	634	653	673
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	22	62	64	66
Para suplementações	0	0	15	45	46	48
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	7	17	18	18
Capitalização do RPPS	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	9.940	12.707	12.590	12.970	13.360	13.758
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0	0

*CONTOL: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25/Abr/2012 e hora de emissão 16:04

MLBO Despesa - Conar LTDA - www.conar.com.br

Prefeitura Municipal de Riversul

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2010 e 2011 em valores correntes; 2012 a 2015 em valores constantes a preços de 2012
2013

RRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Riversul: Este quadro, assim como o anterior, que versa sobre a receita, foi criado como uma tabela auxiliar para fornecer dados para o preparo do Anexo de Metas Fiscais (Demonstrativos I a IX).

Não integra, portanto, o texto do projeto de lei, mas sim a exposição de motivos (mensagem), servindo para demonstrar que os dados de despesa do referido anexo são consistentes.

Os valores de 2010 e 2011 estão sendo informados a preços correntes, ou seja, pelo que figura na contabilidade. Os de 2012 são os que provavelmente ocorrerão no ano, independentemente do que constou da lei orçamentária, e estão expressos, também, a preços correntes de 2012.

Os valores de 2013, 2014 e 2015 foram estabelecidos a preços constantes de 2012, ou seja, sem qualquer correção pela inflação.

Foram, todavia, ajustados em decorrência de outras variáveis reais, como aumentos reais de salários dos servidores ou de custos de obras, ampliação de serviços, criação de novos projetos e atividades, assim como a instabilidade atual em relação ao repasse de recursos dos Governos Federal e Estadual, etc. Não foi considerada a inflação, conforme tabela anexa a esta propositura, pois isso é feito pelo próprio sistema.

MLBO Despesa - Conar LTDA - www.conar.com.br

A

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2010 e 2011 em valores correntes; 2012 a 2015 em valores constantes a preços de 2012

2013

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.564	4.900	4.752	4.610	4.472	4.337
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 5.5.2000	3.631	3.527	3.421	3.319	3.219	3.122
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	1.790	1.299	1.260	1.222	1.186	1.150
De tributos	0	0	0	0	0	0
De contribuições sociais	1.789	1.299	1.260	1.222	1.186	1.150
Previdenciárias - INSS	1.789	1.299	1.260	1.222	1.186	1.150
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	1	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	143	74	71	69	67	65
DEDUÇÕES (II)	1.425	1.144	1.179	1.214	1.250	1.288
Ativo Disponível	1.293	1.423	1.466	1.510	1.555	1.602
Haveres financeiros	200	53	55	56	58	60
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	200	53	55	56	58	60
(-) Restos a Pagar processados	68	332	342	352	363	374
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	4.139	3.756	3.573	3.396	3.222	3.049
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.790	1.299	1.260	1.222	1.186	1.150
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	2.349	2.457	2.313	2.174	2.036	1.899

Especificação	2011	2012	2013	2014	2015
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			-139	-138	-137
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	108	-144	-145	-152	-158

*PONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26/Abr/2012 e hora de emissão 06:04

ALDO dívida - Contam LTDA - www.consa.com.br

Prefeitura Municipal de Riversul

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2010 e 2011 em valores correntes; 2012 a 2015 em valores constantes a preços de 2012

2013

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Riversul: Este quadro, assim como os dois anteriores, que versam sobre a receita e a despesa, foi criado como uma tabela auxiliar para fornecer dados para o preparo do Anexo de Metas Fiscais (Demonstrativos I a IX).

Não integra, portanto, o texto do projeto de lei, mas sim a exposição de motivos (mensagem), servindo para demonstrar que os dados da dívida do referido anexo são consistentes.

Os valores de 2010 e 2011 estão sendo informados a preços correntes, ou seja, pelo que figura na contabilidade. Os de 2012 são os que provavelmente ocorrerão no ano, independentemente do que constou da lei orçamentária, e estão expressos, também, a preços correntes de 2012.

Os valores de 2013, 2014 e 2015 foram estabelecidos a preços constantes de 2012, ou seja, sem qualquer correção pela inflação. Foram, todavia, ajustados em decorrência de outras variáveis reais, como o crescimento da dívida em termos de correção e o seu respectivo pagamento.

Como as metas fiscais são também expressas em valores correntes (com inflação), o programa de computação faz esse cálculo automaticamente, não sendo necessário, portanto, qualquer providência de nossa parte.

Este quadro destina-se, exclusivamente, à apuração do Resultado Nominal, que aparece nos Demonstrativos I, II e III. Foi necessário montar esse quadro porque a metodologia selecionada pela legislação prevê a apuração do Resultado Nominal a partir da evolução da dívida e, particularmente, da dívida fiscal líquida.

ALDO dívida - Contam LTDA - www.consa.com.br

A

Prefeitura Municipal de Riversul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2013

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Total	0	Total	0

*FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26/Abr/2012 e hora de emissão 05:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Riversul: Este anexo só deve ser preenchido se o município identificar alguma situação em que haverá, em 2013, a possibilidade de ocorrência de riscos fiscais ou de pagamento de passivos contingentes.

Alerta-se para o fato de que a necessidade de pagamento de precatórios judiciais é conhecida antecipadamente pelo município, não sendo, portanto, imprevistas. Não são, assim, passíveis de inclusão neste anexo.

Os Passivos Contingentes identificam riscos fiscais decorrentes de compromissos firmados pelo município em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros - que podem ocorrer ou não - para gerar compromissos de pagamento.

Os mais comuns são oriundos de dívidas de demandas judiciais, de dívidas em processo de reconhecimento, de avais e garantias concedidas, de assunção de passivos e de assistências diversas.

Os Demais Riscos Fiscais Passivos identificam outros tipos de riscos fiscais, como os riscos orçamentários.

Os mais comuns são oriundos de frustração de arrecadação, de restituição de tributos a maior e de discrepância de projeções.

Prefeitura Municipal de Riversul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
 2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS milhares

Especificação	2013			2014			2015		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (a) / PIB x 100	Valor corrente (b)	Valor constante	% PIB (b) / PIB x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	% PIB (c) / PIB x 100
Receita total	13.618	12.970	0,0008	14.729	13.360	0,0008	15.926	13.758	0,0008
Receitas primárias (I)	13.510	12.867	0,0008	14.612	13.254	0,0008	15.800	13.649	0,0008
Despesa total	13.618	12.970	0,0008	14.729	13.360	0,0008	15.926	13.758	0,0008
Despesas primárias (II)	12.952	12.336	0,0008	14.009	12.707	0,0008	15.147	13.085	0,0008
Resultado primário (III)=(I-II)	557	531	0,0000	603	547	0,0000	652	564	0,0000
Resultado Nominal	-145	-139	-0,0000	-152	-138	-0,0000	-158	-137	-0,0000
Dívida pública consolidada	4.840	4.610	0,0003	4.930	4.472	0,0003	5.020	4.337	0,0003
Dívida consolidada líquida	3.565	3.396	0,0002	3.552	3.222	0,0002	3.529	3.049	0,0002
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 26/Abr/2012 e hora de emissão 06:04

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o seguinte cenário macroeconômico correspondente as projeções de Inflação e PIB (Produto Interno Bruto), do Estado de São Paulo anexo, integrante dessa nota explicativa

Dentre os demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais, este é o mais importante, por apresentar as metas de receita, de despesa, de resultado primário, de resultado nominal e da dívida pública para o ano a que se refere a LDO e os dois anos subsequentes.

Todos os dados do demonstrativo são calculados automaticamente pelo programa a partir das informações prestadas nos Quadros I, II e III, anexos ao ofício da mensagem.

Os valores correntes (valores inflacionados) e os percentuais do PIB estadual foram obtidos pela aplicação automática de parâmetros que fazem parte do programa, que também está anexa ao ofício.

O resultado primário é um indicador que aponta, fundamentalmente, para a maior ou menor capacidade do Município de pagar os juros da dívida. É a diferença entre receitas primárias (não financeiras) e despesas primárias (não financeiras).

O valor das receitas primárias é igual à receita total menos as receitas de valores mobiliários, juros de empréstimos concedidos, operações de crédito, receita de privatizações e amortização de empréstimos concedidos.

A despesa primária é igual à despesa total menos os juros da dívida, a concessão de empréstimos e a aquisição de títulos de capital integralizado e amortização da dívida.

O resultado nominal é um indicador que mostra se a gestão fiscal do exercício foi deficitária ou superavitária. Utiliza-se, para tanto, a evolução do montante da dívida pública no conceito de dívida fiscal líquida, que é, basicamente, o montante da dívida consolidada menos o ativo disponível e haveres financeiros, na forma indicada no Demonstrativo III.

Se o resultado nominal for negativo, conforme metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), significa que houve redução da dívida fiscal líquida e, se positivo, ocorreu aumento da dívida.

O PIB Nacional de 2010 a 2011 (valores correntes) foram obtidos junto ao IBGE, sendo o valor de 2011 de acordo com os dados preliminares do 4º quadrimestre do exercício.

Foi adotado crescimento real do PIB de 3,50% para 2012, de 4,00% para 2013, de 4,50% para 2014 e de 4,00% para 2015.

Conforme dados do SEADE, referente à 2009, a participação do Estado de São Paulo no PIB Nacional foi de 33,50%.

Prefeitura Municipal de Riversul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2013

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita total	10.198	10.759	5,50	12.072	12,20	13.618	12,81	14.729	8,16	15.926	8,13	
Receitas Primárias (I)	10.156	10.714	5,49	11.974	11,76	13.510	12,83	14.612	8,16	15.800	8,13	
Despesa total	10.198	11.347	11,27	11.344	-0,03	13.618	20,05	14.729	8,16	15.926	8,13	
Despesas Primárias (II)	9.643	10.766	11,65	10.758	-0,07	12.952	20,39	14.009	8,16	15.147	9,12	
Resultado primário (III)=(I-II)	513	-52	-110,14	1.216	-2.438,46	558	-54,11	603	8,06	653	8,29	
Resultado Nominal	-26	-5	-80,77	82	-1.740,00	-145	-276,83	-152	4,83	-158	3,95	
Dívida pública consolidada	3.296	2.337	-29,10	2.690	15,10	4.840	79,93	4.930	1,86	5.020	1,83	
Dívida pública líquida	3.067	1.524	-50,31	1.240	-18,64	3.565	187,50	3.552	-0,36	3.529	-0,65	

Especificação	Valores a preços constantes											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita total	11.436	11.329	-0,94	12.072	6,56	12.970	7,44	13.360	3,01	13.758	2,98	
Receitas primárias (I)	11.389	11.281	-0,95	11.974	6,14	12.867	7,46	13.254	3,01	13.649	2,98	
Despesa total	11.436	11.948	4,48	11.344	-5,06	12.970	14,33	13.360	3,01	13.758	2,98	
Despesas primárias (II)	10.814	11.336	4,83	10.758	-5,10	12.336	14,67	12.707	3,01	13.085	2,97	
Resultado primário (III)=(I-II)	575	-55	-109,57	1.216	-2.310,91	531	-56,33	547	3,01	564	3,11	
Resultado Nominal	-29	-5	-82,76	82	-1.740,00	-139	-269,51	-138	-0,72	-137	-0,72	
Dívida pública consolidada	3.696	2.460	-33,44	2.690	9,35	4.610	71,38	4.472	-2,99	4.337	-3,02	
Dívida pública líquida	3.439	1.604	-53,36	1.240	-22,69	3.396	173,87	3.222	-5,12	3.049	-5,37	

*FONTE: CN - SIFPMO - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26/Abr/2012 e hora de emissão 07:04

*LDO Tabela 4 - Conam Ltda - www.conam.com.br

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Riversul:

Este demonstrativo apresenta uma comparação entre as metas fiscais pretendidas para o ano a que se refere a LDO (2013) e os dois subsequentes com as fixadas nos três exercícios anteriores (2010 a 2012).

Os dados dos exercícios anteriores não são os realizados, mas sim os que foram originalmente previstos nas respectivas LDOs.

Neste caso, foram informadas apenas as metas fiscais das respectivas LDOs, ficando a cargo do programa os demais cálculos.

*LDO Tabela 4 - Conam Ltda - www.conam.com.br

A

Prefeitura Municipal de Riversul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

RS milhares

Especificação	Metas Previstas em 2011 (a)	%	Metas Realizadas em 2011 (b)	%	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	10.759	0,0008	12.545	0,0009	1.786	16,6001
Receita Primária (I)	10.714	0,0008	12.426	0,0008	1.712	15,9791
Despesa Total	11.347	0,0008	12.707	0,0009	1.360	11,9855
Despesa Primária (II)	10.766	0,0008	12.109	0,0008	1.343	12,4745
Resultado Primário (III) = (I-II)	-52	-0,0000	317	0,0000	369	-709,6154
Resultado Nominal	-5	-0,0000	108	0,0000	113	-0,2260
Dívida Pública Consolidada	2.337	0,0002	4.900	0,0003	2.563	109,6705
Dívida Consolidada Líquida	1.524	0,0001	3.756	0,0002	2.232	146,4567

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26/Abr/2012 e hora de emissão 06:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Riversul:

Este demonstrativo mostra a comparação entre as metas fiscais previstas e as realizadas no exercício anterior, no caso 2011, apenas em valores correntes.

São informados somente os dados das metas fiscais previstas na LDO de 2011, ficando os demais cálculos por conta do sistema.

P

Prefeitura Municipal de Riversul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2013

AMP - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RS milhares

Patrimônio Líquido	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	3.729	100,00	1.336	100,00	4.765	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	3.729	100,00	1.336	100,00	4.765	100,00

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável: - CONTABILIDADE, Data de emissão 26/Abr/2012 e hora de emissão 07:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Riversul:

Este demonstrativo, assim como os seguintes, Demonstrativos V a VIII, versa sobre outros assuntos regulados na Lei de Responsabilidade Fiscal e não tratam mais das metas fiscais, limitados aos demonstrativos anteriores.

Este demonstrativo apresenta a evolução do patrimônio líquido do município nos exercícios de 2011, 2010 e 2009, cujos campos foram preenchidos a partir dos balanços consolidados do município.

Os campos referentes ao "Patrimônio/Capital" foram preenchidos com o valor do Ativo Real Líquido, quando positivo, como é o nosso caso, ou com o valor do Passivo Real Descoberto, quando negativo.

As outras duas linhas (Reservas e Resultado Acumulado) foram deixadas em branco, pois o município não possui empresa estatal dependente.

P

Prefeitura Municipal de Riversul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2013

AMP - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	101	4
Alienação de Bens Móveis	0	101	4
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

Despesas Executadas	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.299	1.819	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	30	0
Investimentos	0	30	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	1.299	1.789	0
Regime Geral de Previdência Social	1.299	1.789	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2011	2010	2009
			0
VALOR (III)	-1.299	-1.714	4

* FONTE: CN - SIFPM6 - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26/Abr/2012 e hora de emissão 07:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Riversul:

Este demonstrativo é bem simples e não demanda maiores comentários, pois informa somente, com base na contabilidade, os dados da receita proveniente da alienação de ativos e sua destinação.

Lembramos apenas que a LRF exige em seu artigo 44 que o produto dessas receitas seja aplicado em despesas de capital ou, então, para capitalização do RPPS, o que não é o nosso caso.

A

Prefeitura Municipal de Riversul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2013

AMP - Demonstrativo VI (TRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Receitas	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições	0	0	0
Patronal	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I-II)	0	0	0

Despesas	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV-V)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	0	0	0
--	----------	----------	----------

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para RPPS	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0

* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26/Abr/2012 e hora de emissão 08:04

Prefeitura Municipal de Riversul:
 Este demonstrativo apresenta simplesmente os dados de receita e de despesa realizados nos exercícios de 2009, 2010 e 2011 para o Regime Próprio de Previdência do Servidor (RPPS).

Só devem ser preenchidos pelos municípios que possuem regime próprio de previdência social, ainda que não institucionalizado, o que não é o nosso caso.

Portanto, permanecem em branco.

Prefeitura Municipal de Riversul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção atuarial do RPPS
 2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício (d) = (d ex. ant.) + (c)
2012	0	0	0	0
2013	0	0	0	0
2014	0	0	0	0
2015	0	0	0	0
2016	0	0	0	0
2017	0	0	0	0
2018	0	0	0	0
2019	0	0	0	0
2020	0	0	0	0
2021	0	0	0	0
2022	0	0	0	0
2023	0	0	0	0
2024	0	0	0	0
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0

Prefeitura Municipal de Riversul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção atuarial do RPPS
2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex.ant.)+(c)
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0

Prefeitura Municipal de Riversul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção atuarial do RPPS
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Riversul:

Este demonstrativo reflete a projeção atuarial do RPPS, com valores constantes a preços de 2012, compreendendo os exercícios de 2012 a 2087.

Como informado no demonstrativo anterior, deve ser preenchido apenas pelos municípios que possuem o regime próprio de previdência social, o que não é o nosso caso.

Prefeitura Municipal de Riversul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2013

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2013	2014	2015	
TOTAL			0	0	0	-

*FONTE: CN - SIFEM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26/Abr/2012 e hora de emissão 08:04

Fontes e notas explicativas:

Fonte e Notas Explicativas

Este demonstrativo deve ser preenchido apenas se o município pretende instituir algum tipo de renúncia de receita, conforme determina o artigo 14 da LRF, no ano de 2013, onde é fornecida a especificação da renúncia (anistia, isenção ou remissão por exemplo) e a forma de compensação dessas perdas, inclusive sua repercussão nos dois exercícios subseqüentes.

São informados apenas os novos casos a serem instituídos por lei, não alcançando, portanto, as renúncias já existentes na legislação municipal, em que o município apenas pratica os atos de homologação ou de manutenção.

O conjunto de renúncias de receitas, novas e antigas, é informado por ocasião da apresentação da Lei Orçamentária Anual, conforme dispõe a Constituição Federal, artigo 165, § 6º, e a LRF, artigo 5º, II.

CONFIRMAR CANCELAR

Prefeitura Municipal de Riversul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2013

AMP - Demonstrativo VIT - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2013
Aumento Permanente de Receita	380
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	59
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	321
Redução Permanente de Despesa (II)	50
Margem Bruta (III) = (I+II)	371
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	328
Impacto de Novas DOCCs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	43

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 26/Abr/2012 e hora de emissão 08:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Riversul:

Este demonstrativo destina-se a demonstrar as margens para aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC), tendo em vista as disposições da LRF, artigo 17.

Ela é preenchida somente para o exercício de 2013, em valores correntes.

A

Município de RIVERSUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2012 = 1.0000)
2010	5.91	0.8917067
2011	6.50	0.9496676
2012	5.30	1
2013	5.00	1.05
2014	5.00	1.1025
2015	5.00	1.157625

Nota: Índice adotado IPCA/IBGE.

PIB do estado de São Paulo		
Ano	Valores Estimados	
	Constantes	Correntes
2010	1.416.360.867	1.262.978.475
2011	1.461.468.576	1.387.909.355
2012	1.512.619.950	1.512.619.950
2013	1.573.124.749	1.651.780.986
2014	1.643.915.361	1.812.416.686
2015	1.709.671.976	1.979.159.021

Metodologia de Cálculo:

- a) Perspectiva global de inflação para 2012 de acordo com o valor estabelecido como meta anual pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), mas levando-se em consideração uma discreta evolução, decorrente da elevação dos gastos públicos e modesto crescimento da atividade econômica, sendo adotado como taxa de inflação para os exercícios de 2013, 2014 e 2015 percentuais com pequena redução.
- b) Índice de inflação dos anos de 2010 e 2011 se referem ao IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE.
- c) PIB Nacional de 2010 a 2011 (valores correntes) obtido junto ao IBGE, sendo o valor de 2011 de acordo com os dados preliminares do 4º quadrimestre do exercício.
- d) Adotado crescimento real do PIB em 2012 de 3,50%, 2013 de 4,00%, 2014 de 4,50% e 2015 de 4,00%.
- e) PIB estadual fixado com base nos dados fornecidos pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), referente à 2009, com participação do Estado de São Paulo no PIB nacional de 33,50% (PIB-pm São Paulo Corrente de 1.084.353 / PIB-pm Nacional Corrente de 3.239.404).